DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2
Licitações e Contratos 3
Dispensas 3
Atos Administrativos 3
Convênios 3
Licenciamentos 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guararapes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guararapes
CNPJ 48.468.284/0001-71
Rua Duque de Caxias, nº 1165 – Jardim Dom Luiz Orione I
Telefone: (18) 3606-8000
Site: www.guararapes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Câmara Municipal de Guararapes
Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro
Telefone: (18) 3606-5500
Site: www.camaraguararapes.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guararapes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO N.º 0005/2026

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARARAPES/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.841, de 19 de março de 2021, e suas alterações, especialmente pelo artigo 7º, inciso XX, considerando o questionamento apresentado acerca da exigência de Carteira Nacional de Habilitação para inscrição no processo de escolha; considerando os princípios da isonomia e da razoabilidade; e considerando o entendimento firmado pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2245726-18.2019.8.26.0000, que reconheceu a inconstitucionalidade da exigência de habilitação na categoria "B" como condição de candidatura ao Conselho Tutelar,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o Edital nº 0010/2026, que dispõe sobre a Eleição Suplementar Indireta para Conselheiros Tutelares, mandato em curso, a fim de deixar de exigir, para fins de inscrição e habilitação dos candidatos, a apresentação de Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 2º - Ficam excluídas do Edital nº 0010/2026 as seguintes disposições:

I - o inciso VII do item 5.1;
II - o parágrafo único do item 5.1;
III - o inciso VIII do item 6.2; e
IV - o § 1º do item 6.2.

Parágrafo único. Em decorrência das exclusões previstas neste artigo, no item 5.1 os atuais incisos VIII a XIII e XIX ficam renumerados, respectivamente, como incisos VII a XIII; e, no item 6.2, os atuais incisos IX e X ficam renumerados como incisos VIII e IX, passando o atual § 2º a vigorar como parágrafo único.

Art. 3º - A ausência de Carteira Nacional de Habilitação ou de sua apresentação não poderá constituir motivo para o indeferimento da inscrição, a inabilitação ou a exclusão de candidato do processo de escolha regido pelo Edital nº 0010/2026.

Art. 4º - Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital nº 0010/2026.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 29 de julho de 2026.

Simone Souza Simão da Silva
Presidente do CMDCA de Guararapes/SP

Licitações e Contratos

Dispensas

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 102/2026
DISPENSA Nº 029/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ESTABELECIMENTO ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO PSIQUIATRA INFANTO-JUVENIL, INCLUINDO HOSPEDAGEM, ASSISTÊNCIA MÉDICA MULTIPROFISSIONAL, MEDICAMENTOS, ALIMENTAÇÃO E DEMAIS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS A ESTABILIZAÇÃO CLÍNICA DE PACIENTE, EM CUMPRIMENTO DE AÇÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS Nº 100060716.2026.8.0218.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES

CONTRATADO: ATENDIMENTO GERIÁTRICO E PSIQUIÁTRICO ANDRADE MONTANHEZ LTDA (CNPJ Nº 20.998.855/0001-60)

VALOR TOTAL: R$ 96.000,00

AMPARO LEGAL: artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021

DATA DA AUTORIZAÇÃO: 23 de julho de 2026

Guararapes, 28 de junho de 2026

Enevaldo Albano

Diretor do Departamento de Gestão de Material e Patrimônio

.....

Atos Administrativos

Convênios

JUSTIFICATIVA

Cuida-se em suma, de repasse de recurso público ao Terceiro Setor, a ser realizado no exercício de 2026, especificamente para a seguinte Organização da Sociedade Civil:

I – CASA ABRIGO NOSSO LAR

Referida organização apresentou plano de trabalho, bem como cumpriu as exigências constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Legislativo Local, aprovou por meio de legislação específica a autorização para efetuar transferência de recursos para Referida Entidade.

O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Trata-se de organização da sociedade civil que tem por objetivo possibilitar acolhimento em caráter provisório, de acordo com as diretrizes do ECA, como medida de proteção às crianças e adolescentes, cujos direitos básicos tenham sido violados ou ameaçados por seus pais e ou responsáveis.

Os recursos serão utilizados para pagamento de despesas de custeio. Recurso Municipal - Emenda Impositiva.

Com base nessas informações resta a escolha discricionária do Gestor, sobre qual das formas previstas em lei deve escolher para dar prosseguimento a tais processos.

Nestes termos, a Lei 13.019 de 2014 alterada pela Lei 13.204 de 2015, que regulamenta a matéria em comento, em seu artigo 31, inciso II, regulamenta as hipóteses em que o chamamento público será inexigível:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3°do art. 12 da Lein°4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar n°101, de 4 de maio de 2000.(grifo nosso)

Sendo assim, a Entidade relacionada apresenta as condições para se tornar inexigível o chamamento público, em razão de estar identificada expressamente na Lei 4.294 de 04 de março de 2026.

Por esta razão e em cumprimento ao artigo 32 da lei 13.019/14, é a presente, para após apresentados os esclarecimentos, justificar a opção pela inexigibilidade do Chamamento Público destinado ao Repasse de recursos públicos ao Terceiro Setor.

No mais, dou por justificada a presente inexigibilidade, e determino sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista na lei 13.019/14, que o extrato da justificativa seja publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e também no meio oficial de publicidade da administração.

Guararapes, 29 de julho de 2026.

Alex Peramo de Arruda

Prefeito

.....

Licenciamentos

Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de GUARARAPES

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: **351820601-477-000013-1-7** DATA DE VALIDADE: **28/07/2027**

Nº PROCESSO:	**127/2000-GPES**
Nº PROTOCOLO:	**1150/2026** DATA DO PROTOCOLO: **22/07/2026**
SUBGRUPO:	**COMÉRCIO VAREJISTA**
AGRUPAMENTO:	**COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS**
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE:	**4771-7/01 COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS**
OBJETO LICENCIADO:	**ESTABELECIMENTO**

ADMINISTRAR OU APLICAR MEDICAMENTOS, MEDICAMENTO SUJEITO AO CONTROLE ESPECIAL - ADMINISTRAR OU APLICAR MEDICAMENTOS, AFERIR PARÂMETROS FISIOLÓGICOS(PRESSÃO ARTERIAL E TEMPERATUR, PRESTAR ATENÇÃO FARMACÊUTICA DOMICILIAR

DETALHE:

RAZÃO SOCIAL:	**ROBERTO PONCE & CIA LTDA - EPP**	CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA:	**FARMÁCIA BRASIL**	
CNPJ / CPF:	**48.464.291/0001-03**	
LOGRADOURO:	**Avenida MARECHAL FLORIANO,**	NÚMERO: **1067**
COMPLEMENTO:		
BAIRRO:	**CENTRO (04-279)**	
MUNICÍPIO:	**GUARARAPES**	
CEP:	**16700-013**	UF: **SP**
PÁGINA DA WEB:		

RESPONSÁVEL LEGAL: **ROBERTO PONCE DA CUNHA**
CPF: **47533226887** CONSELHO REGIONAL: **CRF**
Nº INSCR. CONSELHO PROF: **5752** UF: **SP**

RESPONSÁVEL TÉCNICO: **GUSTAVO LOPES CUNHA**
CPF: **11745360808** CONSELHO REGIONAL: **CRF**
Nº INSCR. CONSELHO PROF: **26039** UF: **SP**

RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO: **ROBERTO PONCE DA CUNHA**
CPF: **47533226887** CONSELHO REGIONAL: **CRF**
Nº INSCR. CONSELHO PROF: **5752** UF: **SP**

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: **351820601-477-000013-1-7** DATA DE VALIDADE: **28/07/2027**

CLASSES DE PRODUTOS E ATIVIDADES AUTORIZADAS

CLASSE DE PRODUTO:

MEDICAMENTO

DISPENSAR MEDICAMENTOS

MEDICAMENTO SUJEITO AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSAR MEDICAMENTOS

O(A) CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GUARARAPES CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRI-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTE DOCUMENTO.
ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

GUARARAPES — LOCAL

28/07/2026 — DATA DE DEFERIMENTO

CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

CIENTES:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL — DATA DE CIÊNCIA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO — DATA DE CIÊNCIA